



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 - A referida contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às famílias comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, público alvo dos programas sociais desenvolvidos pelo Município de Assaré/CE, que não possuem condições financeiras para realizar o funeral dos seus familiares. A Constituição Federal consagra no artigo 1º, III, como princípio universal, a dignidade da pessoa humana, resultando na obrigação do Estado em garantir um patamar mínimo de recursos, capaz de prover-lhes a subsistência, visto isso, o fornecimento de uma mortuária (caixão), bem como os serviços de conservação (eventualmente necessário) e de traslado até o local de sepultamento.

2.2 - DA DISTÂNCIA MÁXIMA

2.2.1 - A exigência referente à futura contratada possuir instalações (sala de preparação e ornamentação de corpos) no raio máximo de 60km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Assaré/CE, se faz necessária pelo fato de que o tempo mínimo para a preparação de um corpo com "causas mortis" natural varia de 60 a 90 minutos, dependendo de fatores intrínsecos e extrínsecos que acometeram o corpo, ou seja: aonde, como e quando aconteceu o óbito. Estas e outras variáveis existentes determinam o tempo de preparação, que pode se estender a aproximadamente 4 (quatro) horas para o completo processo de preservação corporal, sendo que ultrapassando esse tempo pode se chegar ao ponto de prejudicar o velório e o funeral.

2.2.2 - A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei Federal n. 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a prestarem os referidos serviços junto ao Município de Assaré/CE.

2.3 - DO LOTE ÚNICO

2.3.1 - É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do esquife e o traslado municipal, assim como o serviço relativo à emissão de documentos. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os serviços que envolvem a preparação e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas execute, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo, a emissão de documentos e o traslado do corpo. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a uma ao término de serviço que lhe couber. Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto será mantido em um único grupo/ote, formado por 4 (quatro) itens selecionados conforme a necessidade efetiva em cada caso, cujo segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos independentes entre si.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Lote Único - Serviços Funerários, com cortejos

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviços funerários destinados as famílias em Estado de Vulnerabilidade Social do Município de Assaré-CE, por	Serviço	30	900,00	27.000,00



	intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, abrangendo: Urna Funerária Infantil (Recém-Nascido), com serviço completo, incluindo ornamentação, cova e vestuário.				
002	Serviços funerários destinados as famílias em Estado de Vulnerabilidade Social do Município de Assaré-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, abrangendo: Urna Funerária Infantil, com serviço completo, incluindo ornamentação, cova e vestuário.	Serviço	30	1.260,00	37.800,00
003	Serviços funerários destinados as famílias em Estado de Vulnerabilidade Social do Município de Assaré-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, abrangendo: Urna Funerária Adulto, com serviço completo, incluindo ornamentação, cova e vestuário.	Serviço	30	1.640,00	49.200,00
004	Translado Lutuo - Com viaturas adequadas para trafegar em rodovias pavimentadas e não pavimentadas.	Km	20.000	3,99	79.800,00
Valor Total:					193.800,00

3.2 - Conforme exigência legal, o Município de Assaré, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos extraídos do Painel de Preços aCotação (aquisições e contratações similares de outros entes públicos), utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

3.3 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

3.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Assaré/CE, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria.

4.2 - As solicitações e autorizações serão realizadas pelo setor responsável da Secretaria de Trabalho e Ação Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de 01 (uma) hora após a notificação.

4.3 - O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, inclusive em situação regular perante o DETRAN.

4.4 - A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria de Assistência Social, Segurança e Trabalho, para fins de chamada de atendimento.

4.5 - O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério.

4.6 - Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.

4.7 - Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados, considerando ainda os seguintes itens para fins do serviço a ser prestado:

4.7.1 Câmara ardente, Assepsia, Higienização do corpo, Assistência 24 horas (contempla a técnica de enfermagem), Tenda, 20 Cadeiras, Kit café, Livro de presença, 02 velas, Ornamentação, cova e Mortália simples.

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	08	08.244.0036.2.043.0000	3.3.90.32.00

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e seus anexos, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar à disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.
- 7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento contratual.
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o futuro contrato.
- 8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.
- 8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte funerário, tais como: multas de trânsito, seguros, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
- 8.8 - Apresentar no ato do atendimento, veículos aseados e em perfeitas condições de uso para realização do traslado requisitado, informando ao responsável pela unidade requisitante, qualquer defeito que impossibilite o tráfego do mesmo.
- 8.9 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que conduza o veículo de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.
- 8.10 - A contratada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados pela Contratada e condutas rigorosas de higiene e a cargo de outros serviços a serem prestados durante todo o processo de sua execução.
- 8.11 - Manter todos seus funcionários devidamente uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.
- 8.12 - Estar disponível em período integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviço a serem utilizados conforme for solicitado pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada e fiscalizada por servidor(a), especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal competente, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

Assaré/CE, 13 de maio de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Pregoeiro(a) Oficial do Município

DE ACORDO:

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesa
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social